LEI COMPLEMENTAR Nº 1.829, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.374, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019, SOBRE BASE DE CÁLCULO DO IPTU E AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DA COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o §3° ao artigo 3º da Lei Complementar nº. 1.374, de 03 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º (...)**

§ 1º. **(...)**

§ 2º. **(...)**

§ 3º. Excetua-se do disposto no inciso V do § 1º deste artigo, a possibilidade de atualização da base de cálculo por Decreto do Poder Executivo, no caso específico do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, conforme previsto no artigo 156, § 1º, inciso III, da Constituição Federal."

Art. 2º Altera-se o §4° do artigo 189 da Lei Complementar nº. 1.374, de 03 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 189. (...)**

§ 1º. **(...)**

§ 2º. **(...)**

§ 3º. **(...)**

§ 4º Os valores de metro quadrado territorial e predial fixados segundo as disposições dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, serão atualizados anualmente pelo índice de inflação apurado por órgão oficial, sem prejuízo da possibilidade de atualização efetiva do valor venal por Decreto do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 156, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, sempre que se mostrar necessário."

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Art. 3º Alteram-se o *caput* e o §2°, ambos do artigo 241 da Lei Complementar nº. 1.374, de 03 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 241.** A Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP é devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no Município.
>
> § 1º **(...)**
>
> § 2º São contribuintes da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP os consumidores de energia elétrica situados tanto na área urbana como na área rural do Município."

Art. 4º Altera-se o artigo 243 da Lei Complementar nº. 1.374, de 03 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 243.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as concessionárias e/ou permissionárias de energia elétrica ou a contratar empresa especializada, mediante processo licitatório, para operacionalizar a apuração a cobrança da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, tanto na área urbana como rural, para efetivar a instalação, manutenção e expansão da rede de iluminação, a compra de materiais utilizados nos serviços de iluminação pública do município, assim como despesas e investimentos com o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos."

Art. 5º Altera-se o artigo 244 da Lei Complementar nº. 1.374, de 03 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 244.** Compete à Fazenda Pública Municipal o controle e a fiscalização da contabilização mensal da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e

Marcos Henrique
Prefeito Municipal

Preservação de Logradouros Públicos – COSIP e dos repasses mensais do produto da arrecadação, assim como assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na aplicação coordenada dos recursos provenientes do recolhimento do tributo".

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 27 de outubro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
RUA HENRIQUE PEDRO DA SILVA, 83 - PARQUE INDUSTRIAL SUL - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88.195-154 - FONE: (48) 3047-8688 - E-MAIL: camara@camaragcr.sc.gov.br
CNPJ: 82.703.018/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 101/2026

HELDER ANGÉLICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2026, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.374, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019, SOBRE BASE DE CÁLCULO DO IPTU E AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DA COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - ESTÁ RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

HELDER ANGÉLICA
Presidente